RESOLUÇÃO Nº 001/2019

Dá nova redação ao Art. 218, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaiçaba e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso de suas atribuições legais, aprova e promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º- Dá nova redação ao Art. 218, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaiçaba, que passa a figurar com a seguinte redação.

Art. 218 As atas das sessões da Câmara Municipal de Itaiçaba serão gravadas digitadas, impressas e encadernadas em capa dura, conforme disposto na presente Resolução.

§ 1º - As atas das sessões da Câmara seguirão a seguinte formatação e conterão:

I - tamanho da folha A4;
II - fonte (letra) tipo Arial;
III - tamanho da fonte (letra) 12 (doze);
IV - espaço entre linhas: 1,5 linhas;
V - margens superior, inferior e direita de 2,5cm, e esquerda de 3cm.
VI - Todas as folhas do livro serão numeradas.
VII - o número da ata;
VIII a data e o local da reunião;
IX - o horário de início e de término;
X - o nome dos Vereadores presentes e dos ausentes;
XI – a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;

§ 2º - Cada sessão da Câmara será lavrada uma ata, da qual constará o nome de todos os Vereadores presentes, como também dos ausentes, registrando-se os assuntos ocorridos na mesma de forma resumida. A ata, após sua elaboração, será submetida à consideração do

ITAIÇABA - CE

Plenário e, se aprovada pela maioria dos membros da Câmara, será assinada a última folha por todos vereadores e rubricadas as demais pelo Presidente para então ser devidamente arquivada

§ 3º As atas de cada biênio serão encadernadas em livro próprio, com a identificação clara e precisa, na capa e no dorso, a qual biênio se refere.

§ 4º - Serão encadernadas, em um mesmo livro, as atas das sessões de instalação, solenes, ordinárias e extraordinárias, sem distinção, desde que se refiram a um mesmo biênio.

§ 5º - Na última reunião, ao fim de cada período legislativo, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

I - No prazo de 10 (dez) dias contados do término de cada sessão legislativa, a Secretaria da Câmara providenciará o encadernamento em capa dura das respectivas atas das sessões.

II - A Secretaria da Câmara ficará responsável pelo arquivamento e guarda dos livros de ata das sessões.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

Paço da Câmara Municipal de Itaiçaba, aos 23 de janeiro de 2019.

Lauro Marciolino Solheiro Júnior
Presidente

ITAIÇABA - CE